



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

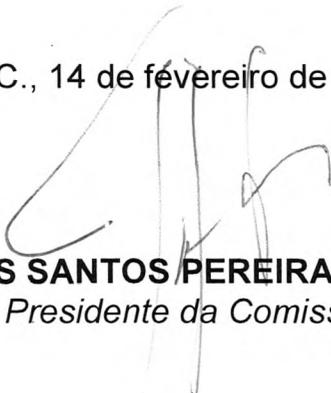
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais Vereadores que assinam em conjunto, que “*Acrésceta o inciso XXVI ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOM, e dá outras providências (Sobre a promoção da modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos de registro de empresas)*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PELOM Nº 01/2022

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais que assinam conjuntamente, que *“Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOM, e dá outras providências (Sobre a promoção da modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos de registro de empresas)”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

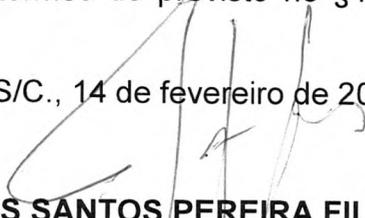
Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

No **aspecto material**, a proposição **visa incluir normas programáticas**, isto é, vetores de atuação de política pública municipal **atinentes à atividade econômica**, de acordo com o arcabouço normativo sobre o tema, **conforme art. 174 da Carta Maior.**

Apenas salienta-se, que também **está em tramitação o PELOM 02/2022**, de autoria do mesmo autor, que visa acrescentar o mesmo inciso ao mesmo artigo (inc. XXVI ao art. 4º da LOM), razão pela qual a proposição **deverá ser apensada** à esta, nos termos do art. 139, do RIC.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a **sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro